

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 04/03/08
Assessoria de Plenário

PL 745/2008

PROJETO DE LEI Nº

DE 2008

(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

em Protocolo Legislativo para registro e, em
à CEOF e CCT
Em 05/03/08

Assessoria de Plenário
Assessoria de Plenário

Isenta os proprietários de imóveis com renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos do pagamento da taxa pela emissão do alvará de construção para edificação residencial unifamiliar.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os proprietários de imóveis com renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos isentos do pagamento da taxa pela emissão do alvará de construção.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput abrangerá exclusivamente as edificações residenciais unifamiliares, cuja área construída não ultrapasse a 100 m2 (cem metros quadrados).

Art. 2º Fica assegurado aos proprietários de imóveis com renda familiar entre 04 (quatro) e 10 (dez) salários mínimos o pagamento parcelado da taxa pela emissão do alvará de construção.

Parágrafo único. O parcelamento disposto no caput, a requerimento do proprietário do imóvel, será em até 12 (doze) meses, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

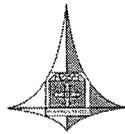
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 745/08
Fls. Nº 01 Paula

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que a construção civil é a grande responsável pelo aumento do emprego no Brasil, tendo em vista ser a atividade econômica que responde mais rapidamente aos investimentos que a ela são destinados.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 28/02/08 às 10:35
Assinatura Matrícula

SAIN – Parque Rural – CEP: 70.086-900 – Brasília – DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O Governo Federal adotou inúmeras medidas na área tributária a fim de baratear o custo da construção civil, caminho que, infelizmente, não foi seguido por Estados e Municípios, que optaram por manter seus tributos elevados, não contribuindo, portanto, para desonerar a construção civil, impedindo que o setor pudesse se desenvolver ainda mais, e, naturalmente, gerando outros milhares de empregos para os seus cidadãos.

A proposta objeto do presente Projeto de Lei, além de buscar atender as famílias de baixa renda no que diz respeito à edificação de seus imóveis, especialmente àquelas com renda familiar de até dez salários mínimos, caminha no sentido de desonerar a construção civil, a partir do momento que persegue a isenção do pagamento da taxa pela emissão do alvará de construção para as edificações com área igual o inferior a 100 metros quadrados.

A isenção contemplará as famílias com renda de até três salários mínimos, havendo ainda a proposta que almeja o parcelamento da taxa, em até doze vezes, de maneira a atender as famílias com renda entre quatro e dez salários mínimos mensais.

A taxa mencionada, mesmo sendo de valor não muito alto, corresponde, certamente, a alguns sacos de cimento ou a outros materiais utilizados na construção civil. Ou seja, o valor que deixará de ser pago indubitavelmente será aplicado na edificação, possibilitando, assim, o aumento das vendas no comércio e, logicamente, o crescimento da arrecadação e da geração de empregos, tendo em vista também que na sua construção o proprietário do imóvel terá que contratar profissionais para levar seu projeto adiante, no caso pedreiros, carpinteiros, eletricitas, bombeiros hidráulicos, serventes, etc.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 745 108
Fis. Nº 02 Paulo